



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 024/2011  
Publicação: Jornal \_\_\_\_\_  
Edição: Data \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1597/2011**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ADOTE UM AGENTE AMBIENTAL VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Cordeiro o Adote um Agente Ambiental Voluntário, que tem como objetivo a conservação do meio ambiente, com auxílio das instituições sociais ou empresas privadas.

**Art. 2º** - Os agentes ambientais voluntários atuarão em atividades relacionadas:

- I – à educação ambiental;
- II – à fiscalização de agressões contra o meio ambiente;
- III – à proteção e à preservação dos recursos naturais do Município;
- IV – a proteção da flora e fauna;
- V – à fiscalização da caça e pesca ilegal;
- VI – à fiscalização dos bota-foras;
- VII – à fiscalização das áreas de preservação permanente.

**Art. 3º** - Os agentes ambientais voluntários poderão ser adotados por entidades sociais ou empresas privadas do Município.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se agente ambiental voluntário pessoa física, maior de dezoito anos, em dia com a justiça, que sem remuneração pelo exercício de suas atividades, se dedica, no âmbito do Município.

- I – à educação ambiental;



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

II – à identificação de crimes ambientais;

III – à fiscalização de atividades que promovam qualquer tipo de impacto ambiental;

IV – à preservação de recursos naturais.

**Art. 5º** - O órgão competente do Executivo Municipal receberá para conhecimento o requerimento da entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I – contrato social ou Estatuto devidamente registrado;

II – Carteira de Identidade do voluntário;

III – CPF do voluntário;

IV – comprovante de endereço do voluntário;

V – declaração de serviço voluntário assinada pelo agente.

**Art. 6º** - Será celebrado entre o Executivo Municipal e a adotante termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da adoção.

**Art. 7º** - O voluntário ambiental adotado deverá usar um crachá de identificação no exercício de sua atividade.

**Art. 8º** - Aos agentes ambientais voluntários é vedado receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço.

**Art. 9º** - Os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais poderão fornecer carteira identificando o agente ambiental.

**Parágrafo único** – Os órgãos ambientais, INEA, Polícia Militar Florestal, as Secretarias Municipal e Estadual do Meio Ambiente e o Ministério Público poderão fazer o treinamento dos agentes através de palestras, orientações e cursos nas áreas de fiscalização.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de abril de 2011.**

**Luciano Ramos Pinto  
Presidente**

**Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva**